



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Autonomia Financeira para Beneficiários de Programas Sociais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Autonomia Financeira (PMIPAF), com o objetivo de promover a transição de beneficiários de programas sociais, em especial do Programa Bolsa Família (PBF), para o mercado de trabalho formal e o empreendedorismo, visando a sua autonomia financeira e a superação da situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Autonomia Financeira (PMIPAF):

I – Articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais que têm em seu escopo o trabalho voltado à Assistência Social, Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde;

II – Fomento à qualificação profissional e à capacitação para o empreendedorismo, alinhadas às demandas do mercado de trabalho local;

III – Promoção da intermediação de mão de obra e do acesso a oportunidades de emprego formal;

IV – Estímulo ao desenvolvimento de pequenos negócios e cooperativas, com acesso a microcrédito e assistência técnica;

V – Acompanhamento social e psicossocial dos beneficiários durante o processo de transição;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Divulgação e orientação sobre a Regra de Proteção do Programa Bolsa Família e demais benefícios sociais que incentivem a inserção no mercado de trabalho;

VII – Estabelecimento de parcerias com o setor privado, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entes federativos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do PMIPAF, serão desenvolvidas as seguintes ações, entre outras:

I – Mapeamento e identificação dos beneficiários de programas sociais aptos e interessados em participar do Programa;

II – Oferta de cursos de qualificação profissional e capacitação para o empreendedorismo, em parceria com instituições de ensino e formação profissional;

III – Criação e manutenção de um banco de dados de currículos dos participantes do Programa e de vagas de emprego disponíveis no mercado local;

IV – Realização de feiras de emprego e eventos de fomento ao empreendedorismo;

V – Concessão de apoio técnico e gerencial para a formalização e o desenvolvimento de pequenos negócios e cooperativas;

VI – Articulação com instituições financeiras para facilitar o acesso a linhas de microcrédito produtivo orientado;

VII – Realização de palestras, workshops e oficinas sobre temas relacionados ao mercado de trabalho, direitos trabalhistas e empreendedorismo;

VIII – Acompanhamento individualizado dos participantes, com foco na superação de barreiras e na manutenção da inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de julho de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família (PBF) tem sido fundamental para a redução da pobreza e da desigualdade social no Brasil, garantindo renda mínima para famílias em situação de vulnerabilidade. No entanto, é essencial que as políticas públicas não se limitem à transferência de renda, mas também promovam a autonomia financeira e a inclusão produtiva dos beneficiários, permitindo-lhes superar a condição de vulnerabilidade de forma sustentável.

Dados recentes demonstram que, em 2024, 75% dos empregos formais gerados no Brasil foram ocupados por beneficiários do Bolsa Família, evidenciando o potencial desse público para a inserção no mercado de trabalho. Isso foi possível, em grande parte, graças à Regra de Proteção do Programa, que permite que as famílias que conseguem emprego formal continuem recebendo parte do benefício por um período de transição, evitando a descontinuidade abrupta da renda.

Nesse contexto, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Autonomia Financeira (PMIPAF) proposto neste Projeto de Lei visa aproveitar essa janela de oportunidade, oferecendo um conjunto integrado de ações para qualificação profissional, intermediação de mão de obra, apoio ao empreendedorismo e acompanhamento social dos beneficiários durante o processo de transição.

O PMIPAF se alinha às diretrizes nacionais de inclusão produtiva, como o Programa Acredita no Primeiro Passo, do Governo Federal, e busca complementá-las com ações específicas voltadas para a realidade local. A articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde, bem como as parcerias com o setor privado, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, será fundamental para o sucesso do Programa.

Ao promover a inclusão produtiva e a autonomia financeira dos beneficiários de programas sociais, o PMIPAF contribuirá não apenas para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias, mas também para o desenvolvimento econômico e social do município como um todo. A inserção





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

desse público no mercado de trabalho formal ou no empreendedorismo resultará em aumento da arrecadação tributária, dinamização da economia local e redução dos gastos públicos com assistência social no médio e longo prazo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para a construção de um município mais justo, inclusivo e próspero.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003800380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 30/07/2025 12:52

Checksum: **D978A4B7F3946CD8F1D78E767626FACED630A746526BC86F5A2EDD8070FA6F15**

